

PROJETO LEI EXECUTIVO 44/2009

Autoriza a reordenação do sistema viário municipal e dá outras providências.

A O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal de Chapadão do Sul – MS, através do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, a efetuar a reordenação do sistema viário de Chapadão do Sul, através do sistema binário, com a implantação de mão única nas seguintes ruas:

- I – Rua Treze: sentido sul, do cruzamento com a Avenida Dois ao cruzamento com a Avenida Dezesesseis;
- II – Rua Quinze: sentido norte, do cruzamento com a Avenida Dezesesseis ao cruzamento com a Avenida Dois;
- III – Rua Dezessete: sentido sul, do cruzamento com a Avenida Dois ao cruzamento com a Rua Doze;
- IV – Rua Vinte e Um: sentido norte, do cruzamento com a Avenida Dois ao cruzamento com a Avenida Dezesesseis;
- V – Rua Vinte e Três: sentido sul, do cruzamento com a Avenida Dois ao cruzamento com a Avenida Dezesesseis;
- VI – Rua Vinte e Cinco: sentido norte, do cruzamento com a Rua Doze ao cruzamento com a Avenida Dois;
- VIII – Rua Nove: sentido norte, do cruzamento com a Rua Doze ao cruzamento com a Avenida Dois;
- IX – Rua Sete: sentido sul, do cruzamento com a Avenida Dois ao cruzamento com a Avenida Dezesesseis;
- X – Rua Doze – sentido leste, da Avenida Trinta e Três até a Rua Cinco;
- XI – Rua Dez – sentido oeste, da Rua Cinco até a Avenida Trinta e Três.
- XII – Rua Catorze a) –
a oeste da Avenida Onze: sentido oeste do cruzamento da Avenida Onze até a Avenida Trinta e Três.
b) – a leste da Avenida Onze: sentido duplo de circulação.
- XIII – Rua Vinte e Sete – sentido sul, da Avenida Dois até o cruzamento com a Avenida Dezesesseis.

Art. 2º A Municipalidade tem o prazo de um ano, a contar da publicação desta Lei, para implantar o novo sistema de trânsito descrito no artigo 1º.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

CHAPADAO DO SUL/MS, 28 de Agosto de 2009

Poder Executivo

.(a)

